



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 703 /2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PSDB), que institui a Feira Oriental da Liberdade, para a valorização e difusão da cultura oriental.

De acordo com a propositura, a Feira Oriental da Liberdade funcionará aos sábados e domingos, das dez às dezenove horas, na Praça da Liberdade, e será destinada à comercialização de produtos e comidas típicas que promovam a valorização da cultura oriental, sendo vedada a comercialização de produtos que não sejam de origem oriental.

O projeto de lei também cria o Conselho Gestor da Feira Oriental da Liberdade, composto por expositores da feira com mais de oito anos de feira, conhecedores da cultura oriental. O referido Conselho terá competência para deliberar sobre a administração da feira, inclusive sobre a aprovação dos novos feirantes, sem prejuízo da competência fiscalizatória da Administração Pública.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que o Bairro da Liberdade é um importante ponto turístico da cidade marcado pela cultura oriental.

A presente propositura pretende valorizar a cultura japonesa que, em vista da imigração japonesa no Brasil, tornou-se parte importante das manifestações culturais paulistanas. Assim, preservar a Feira Oriental da Liberdade é preservar uma importante manifestação cultural da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar a redação aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Feira da Liberdade já é uma atração gastronômica, comercial e cultural consolidada na cidade de São Paulo desde 1975.

O nome oficial é Feira de Arte, Artesanato e Cultura da Praça da Liberdade, mas ela é mais conhecida simplesmente como Feirinha da Liberdade. O evento acontece todos os sábados e domingos, das 9h às 18h, e reúne duas atrações de São Paulo em um único lugar: as tradicionais feiras de rua e a culinária trazida pelos imigrantes japoneses e chineses que se estabeleceram na cidade a partir do começo do século 20.

A feira acontece desde 1975 na Liberdade, bairro que foi transformado pelos imigrantes em um pedaço do Extremo Oriente na capital paulista. Com o tempo, os estrangeiros abriram restaurantes na região, o que fez de São Paulo um centro de culinária oriental reconhecido internacionalmente. A fama subiu à cabeça, e hoje alguns desses estabelecimentos estão entre os mais caros da cidade. Por isso, a Feirinha da Liberdade é uma ótima opção para quem quer provar a comida oriental paulistana sem gastar rios de dinheiro: nas barraquinhas montadas ao longo da rua Galvão Bueno, logo na saída do metrô Liberdade, pratos das cozinhas japonesa e chinesa são preparados de acordo com a tradição e vendidos a preços acessíveis. (fonte: Portal Terra. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vidae-estilo/turismo/turismo-de-negocios/sao-paulo/feira-da-liberdade-tem-comida-oriental-boae-barata-em-sp,b4e4e8537432e310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>. Consultado em: 08/04/2020).

Tendo em vista que a feira já existe e é um importante atrativo turístico, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e

deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é

o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12/08/2020.

Comissão de Administração Pública

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Alfredinho (PT)

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Adilson Amadeu (DEM)

Alessandro Guedes (PT)

Mário Covas Neto (PODE)

Janaína Lima (NOVO)

Senival Moura (PT)

Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Donato (PT)

Ota (PSB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD)

Isac Felix (PL)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2020, p. 136, e em 11/09/2020, p. 84.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.